



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

ATO Nº 082 / 2018-2020 GCE-BA

Dispõe sobre suspensão das atividades do
Capítulo Juventude Barreirense nº 94 por iniciação
irregular e dá outras providências.

LEITURA OBRIGATÓRIA – TODAS AS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO

JAMERSON VIEIRA TORRES, Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelas Regras Gerais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e pelo Estatuto e Regulamentos do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, enfatizando nos corações e mentes dos jovens os ideais do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como os das liberdades civil, religiosa e intelectual;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia trabalha de forma planejada, com intuito de desenvolver as atividades da Ordem DeMolay no Estado, propiciando a seus membros um ambiente sadio para o aperfeiçoamento de seus ensinamentos e ideais;

CONSIDERANDO ser expressamente previsto na legislação que a idade mínima para iniciação é **12 (doze) anos completos**;

CONSIDERANDO que o Capítulo Juventude Barreirense deliberadamente descumpriu essa determinação, inclusive lançando data de nascimento errada no Sistema Demolay (Sisdem);

CONSIDERANDO que o Irmão iniciado em desacordo com esse princípio básico não pode ser prejudicado, carecendo de justiça a eventual proibição de frequentar o Capítulo, mas considerando também a impossibilidade de reunir-se ritualisticamente com idade abaixo dos **12 (doze) anos completos**;



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades do Capítulo Juventude Barreirense nº 94 da Ordem Demolay até 08 de dezembro do corrente ano, quando o Irmão completará a idade mínima para iniciação.

Art. 2º - Repreender dura e publicamente o Mestre Conselheiro que ao ser instalado jura solene e de maneira pública que obedeceria as Regras e Regulamento do Supremo Conselho da Ordem Demolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O Grande Secretário Estadual dará ampla publicidade ao presente Ato, cientificando, presencialmente, o Conselho Consultivo respectivo, bem como o Capítulo Juventude Barreirense nº 94.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE MESTRE ESTADUAL


DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA
GRANDE ORADOR ESTADUAL